



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
19ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, Rua 5 - 1º Piso - Salas 1-385 e 1-386, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MICHELLE RIZK RAMIRES, Coordenadora do Cartório da 19ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0065804-91.2002.8.26.0050 - Ordem nº 2004/000911 - Classe: Crimes de Imprensa - Assunto: Crimes de Imprensa, em que figura como Réu **MARIO MAURICI DE LIMA MORAES**, Brasileira, Casada, Jornalista, RG [REDACTED] pai Benedito Bueno de Moraes, mãe Maria Aparecida de Lima Moraes, Nascido/Nascida 15/05/1961, de cor Branco, natural de Franco da Rocha - SP, com endereço à [REDACTED] Santo André - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **25/06/2004**

Documento de Origem: **PORT, OF nº: 29/2002 - 1ª Seccional - Centro, 29/2002 - 1ª Seccional - Centro**

Histórico da Parte **Mario Maurici de Lima Moraes**

24/06/2004 - Oferecida a Denúncia - Obs.: 20, 21 e 22 c.c. art. 23 inciso III da Lei nº 5250/67 c.c. art. 69 do C.Penal.

25/06/2004 - Recebida a Denúncia - Obs.: 20, 21 e 22 c.c. art. 23 inciso III da Lei nº 5250/67 c.c. art. 69 do C.Penal.

12/12/2004 - Data do Fato - Documento: 29/2002Dados complementares do Delito: 03, 04 e 07/07/2002

20/10/2005 - Extinção - Artigo(s): Código Penal, 107, IVLivro, Folha(s): 457, 168/170Sumula: Julgada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado,com fundamento no artigo 41 da Lei 5.250/67 e no artigo 107, IV, do Código Penal, deixando de receber a denúncia. Comunicações expedidas em 27/07/2006.

20/10/2005 - Extinção - Artigo(s): Lei, 41, Lei 5250/67Livro, Folha(s): 457, 168/170Sumula: Julgada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado,com fundamento no artigo 41 da Lei 5.250/67 e no artigo 107, IV, do Código Penal, deixando de receber a denúncia. Comunicações expedidas em 27/07/2006.

Situação Processual:

11/11/2005 - Trânsito em Julgado ao Ministério Público. Processo Arquivado - 14/08/2006 - Caixa: 6226/2006. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 04 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**